



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA NORMATIVA Nº 83/GM/MME, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe que os agentes de distribuição de energia elétrica deverão submeter ao Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Leilões - SGL, mantido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, as Declarações de Necessidades para Compra nos Leilões de Energia Elétrica.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.000687/2015-11, resolve:

Art. 1º Os agentes de distribuição de energia elétrica deverão submeter ao Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Leilões - SGL, mantido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, as Declarações de Necessidades para Compra nos Leilões de Energia Elétrica.

§ 1º Os agentes de distribuição de energia elétrica responsáveis pelo envio das Declarações de que trata o *caput* deverão ser cadastrados na CCEE.

§ 2º A CCEE deverá elaborar rotinas e procedimentos operacionais necessários para o recebimento das Declarações de que trata o *caput*.

§ 3º As Declarações de que trata o *caput*, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição de energia elétrica, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Comercialização de Compra e Venda de Energia Elétrica.

Art. 2º As Declarações de que trata o art. 1º deverão ser encaminhadas por representantes com as permissões de acesso pertinentes, conforme plataforma de cadastro da CCEE.

Art. 3º Os custos relativos à adequação do SGL para o recebimento das Declarações de que trata o art. 1º serão alocados aos agentes de distribuição, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 536/GM/MME, de 2 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.6.2024 - Seção 1.